

Detalhada do Objeto - Objeto do Termo do Plano de Trabalho acostado aos autos. **Vigência:** O prazo de vigência do presente 1º Termo Aditivo será de 7 (sete) meses, sendo estes contados a partir do dia 27/05/2023, podendo o Termo de Cooperação primitivo ser prorrogado, por meio de outros termos aditivos de acordo com a vontade dos participantes ou por quem os suceder. **Ratificação:** Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Cooperação Técnica primitivo que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste Termo Aditivo. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.** Gabinete da SEMA, em Manaus, 16 de junho de 2023.

LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID
Secretária de Estado do Meio Ambiente, em exercício

Protocolo 138423

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

RECONHECE o Acordo de Pesca e estabelece regras para o manejo dos ambientes aquáticos pertencentes ao Rio Negro, localizado no território dos municípios de Barcelos e Santa Isabel do Rio Negro/Amazonas.

A Secretária de Estado do Meio Ambiente, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Delegadas nº 122 de 15 de outubro de 2019 e 123 de 31 de outubro de 2019, que dispõem sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo, definem os órgãos e entidades que integram o seu quadro de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, bem como pelo Decreto nº 36.219 de 09 de setembro de 2015, que estabelece seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO que os arts. 229 e 230 da Constituição do Estado do Amazonas asseguram-nos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, competindo ao Poder Público o dever de sua defesa e preservação, dentre outras medidas, mediante o controle da extração, da produção, do transporte, da comercialização e do consumo dos produtos da flora e da fauna;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 3º, §2º da Lei Complementar 11.959 de 29 de junho de 2009, a qual atribui aos Estados e ao Distrito Federal competência para o ordenamento da pesca nas águas continentais de suas respectivas jurisdições;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 10 da Lei nº 2.713 de 28 de dezembro de 2001, a qual estabelece, entre as diretrizes da política pesqueira do Estado, incentivar o desenvolvimento de atividades que promovam o uso do potencial biótico de produção dos recursos pesqueiros com produtividade econômica e equitatividade;

CONSIDERANDO a Convenção Nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que se baseia no respeito às culturas e aos modos de vida dos povos indígenas e reconhece seus direitos à terra e aos recursos naturais, e a definir suas prioridades para o desenvolvimento;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 39.125 de 14 de junho de 2018, que regulamenta e estabelece critérios para a prática da pesca amadora no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o que consta na Instrução Normativa SDS nº 03 de 02 de maio de 2011, que estabelece critérios e procedimentos para regulamentação de Acordos de Pesca pelo Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO as deliberações dos comunitários, ribeirinhos e representantes da comunidade do **Setor A** (Cauris, Lago Grande, Dom Pedro II e Manacauaca), **Setor B** (Boa Vista, São Luís, Cumaru e Daracué), **Setor C** (Canafé e São Joaquim), Câmara Municipal de Barcelos, Associação Barcelense de Operadores de Turismo - ABOT, Associação de Indígenas de Barcelos - ASIBA, Coordenadoria das Associações do Médio e Baixo Rio Negro - CAIBRIM, Colônia de Pescadores Z-33 de Barcelos, Associação de Pescadores Artesanais de Santa Isabel do Rio Negro, Cooperativa de Pescadores e Pescadoras Artesanais - ORNAPESCA, Departamento de Saúde Indígena - DSEI, Conselho Indigenista Missionário - CIMI, Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Fundação Estadual do índio - FEI, Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro - FOIRN, Prefeitura Municipal de Barcelos, Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Barcelos, Secretaria Municipal de Turismo de Barcelos, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social de Barcelos, Secretaria Municipal do Interior de Barcelos, Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM, Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, Secretaria Executiva Adjunta de Pesca e Aquicultura SEPA/SEPROR, Empresa Estadual de Turismo do Amazonas AMAZONASTUR, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, que estabeleceram o Acordo de Pesca;

CONSIDERANDO a necessidade de conservar os recursos pesqueiros locais e responder às reivindicações da sociedade civil organizada quanto à resolução de conflitos gerados pelos usuários desses recursos; e

CONSIDERANDO, por fim, os termos do Processo Administrativo nº 01.01.030101.1414/2021-74 - SEMA, que trata da regulamentação do Acordo de Pesca do Rio Negro, resolve:

Art. 1º Estabelecer regras para o manejo dos ambientes aquáticos no Rio Negro, nos municípios de Barcelos e Santa Isabel do Rio Negro/AM, (Anexo I).

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - área de preservação: destinadas à reprodução e desenvolvimento das espécies de peixes, onde a pesca fica proibida por tempo indeterminado;

II - área de subsistência: destinada à pesca, das comunidades integrantes do Acordo, para consumo doméstico, ou escambo dos moradores das comunidades, nos limites necessários para a alimentação familiar, sem fins de lucro e utilizando petrechos previstos em legislação específica;

III - área de pesca comercial: destinada à atividade de pesca comercial de pequena escala, respeitando a legislação vigente;

IV - área de manejo: destinada à reprodução e desenvolvimento de uma espécie de peixe em específico, onde a pesca fica proibida por um tempo determinado;

V - ambientes aquáticos: igarapés, furos, lagos, paranás, ressacas, rios e outros.

Art. 3º Fica estabelecida como área para pesca de subsistência os seguintes ambientes aquáticos do **Setor A**: Praia da Barca, Ilha do Preto, Ilha do Japó.

Art. 4º Fica estabelecida como área de subsistência e comercial um raio de 200m das comunidades Dom Pedro II e Manacauaca, trecho que inicia na boca do Lago Grande até o barranco da comunidade.

Art. 5º Fica estabelecida como área para pesca de subsistência e esportiva os seguintes ambientes aquáticos do **Setor A**: Igarapé e Lago Samalaca.

Art. 6º Fica estabelecida como área para preservação os seguintes ambientes aquáticos do **Setor A**: a ilha do Cubiu e seus lagos, Ilha do Arraia e Complexo do Cuaru.

Art. 7º Fica estabelecida como área para manejo de alevinos de Aruanã Preta (*Osteoglossum ferrerae*) os seguintes ambientes aquáticos do **Setor A**: Ilha do Machibeba, Igarapé Puraqué e Ilha Maruim.

Art. 8º Fica estabelecida como área para a pesca comercial e esportiva do **Setor A**: toda a calha do rio Negro.

Art. 9º Fica estabelecida para pesca ornamental do **Setor A**: toda a área do Acordo.

Art. 10. Estabelece regras para pesca esportiva no **Setor A**:

§1º Fica definido que as empresas de pesca esportiva devem informar as lideranças quando forem realizar luau nas áreas do acordo.

§2º Fica proibido o abate e consumo do tucunaré (*Cichla spp*) pelos turistas e membros da operação de pesca esportiva (equipe de apoio e tripulação), bem como barcos de apoio.

§3º Fica proibido o uso de vegetação nativa para construir estruturas de luau.

§4º O horário para o exercício da pesca esportiva é de 6h às 18h.

§5º As embarcações deverão reduzir velocidade na entrada e saída dos ambientes aquáticos, ao passar na frente das comunidades/localidades e quando ultrapassar demais embarcações, sugere-se a velocidade de 5km/h ou 3 milhas.

§6º Cada operação de pesca ficará responsável por coletar os resíduos e dar destino final no município de Barcelos.

§7º Fica proibido o uso de isca viva.

Art. 11. Estabelece regras para pesca comercial no **Setor A**:

§1º A cota de captura até três caixas de 170l ou dois *freezers*/ geladeiras por pescador, por semana.

§2º A cota de captura para familiares em visitação é de uma caixa de isopor 170l por semana.

§3º Fica proibida a pesca por barcos geleiros oriundos de outros municípios.

§4º Na pesca comercial fica proibido o abate e comercialização das espécies de Tucunaré (*Cichla spp.*).

§5º Fica permitido o uso dos seguintes petrechos de pesca no **Setor A** conforme legislação vigente:

I - malhadeira com malha de 40mm a 60mm;

II - espinhel;

III - caniço;

IV - linha de mão.

Art. 12. Fica permitida a pesca de subsistência do Tucunaré (*Cichla sp.*) para os moradores do **Setor A**.

Art. 13. Fica proibida a captura de quelônios na área do **Setor A**.

Art. 14. Fica estabelecida como área para pesca de subsistência os seguintes ambientes aquáticos do **Setor B**: o igarapé do Quimicuri e Ilha do Vagabundo.

Art. 15. Fica estabelecida como área para pesca de subsistência e esportiva os seguintes ambientes aquáticos no **Setor B**: Trecho que se inicia na ilha do peixe-boi até o igarapé do Xidaua, trecho que se inicia na boca do Rio Arirahá até o igarapé do Tidaia.

Art. 16. Fica estabelecida como área para pesca de subsistência, comercial e esportiva os seguintes ambientes aquáticos no **Setor B**: A costa do rio Negro no trecho entre as comunidades de São Luís, Cumaru e Boa Vista.

Art. 17. Fica estabelecida como área de preservação os seguintes ambientes aquáticos no **Setor B**: trecho que inicia no igarapé Tidaia até à montante do rio Airahá, toda a extensão do igarapé do Tidaia e igarapé Coibi.

Art. 18. Fica estabelecida como área de pesca comercial e esportiva os seguintes ambientes aquáticos no **Setor B**: trecho do igarapé Daracua até o igarapé do Trovão, e toda a calha principal do rio Negro.

Art. 19. Fica estabelecida como área de pesca ornamental os seguintes ambientes aquáticos no Setor B: toda a calha principal do rio Negro.

Art. 20. Fica estabelecida como área de manejo de Aruanã Preta (*Osteoglossum ferrerae*) os seguintes ambientes aquáticos no **Setor B**: Igarapé do Zalala, entrada do Coibi e Lago do Nelson.

Art. 21. Estabelece regras para pesca esportiva no **Setor B**:

§1º As empresas devem recolher o resíduo o produzido e realizar a destinação correta.

§2º Proibido utilizar vegetação nativa para construção de estruturas.

§3º Proibido o consumo de animais silvestres por turistas.

§4º Fica proibido o abate e consumo do tucunaré (*Cichla spp*) pelos turistas e membros da operação de pesca esportiva (equipe de apoio e tripulação), bem como barcos de apoio.

§5º Proibido utilizar isca-viva.

§6º Fica definido o horário 6h às 18h para o Tucunaré (*Cichla sp.*).

§7º Fica definido o horário 6h às 22h para peixes de couro.

§8º As embarcações devem reduzir a velocidade ao passar pelas comunidades, ao cruzar com embarcações de menor porte e ao entrar ou sair dos ambientes aquáticos.

§9º Fica estabelecida a velocidade de até 3 milhas ou 5km/h.

Art. 22. Recomenda-se que os operadores de pesca esportiva realizem a contratação mão de obra local.

Art. 23. Recomenda-se que os turistas adquiram produtos da agricultura familiar, extrativismo, artesanato e pescado local.

Art. 24. Estabelece regras para pesca comercial no **Setor B**:

§1º Fica permitido o uso dos seguintes petrechos na pesca comercial no **Setor B** conforme legislação vigente:

I - espinhel;

II - malhadeira com malha de 40mm a 70mm, e até 100 metros de comprimento;

III - zagaia;

IV - caniço;

V - linha de mão.

§2º A cota de captura de quatro caixas de isopor de 170L, ou quatro geladeiras ou dois *freezers* por pescador por semana.

§3º Fica definido que os pescadores devem informar a quantidade pescada à comunidade.

§4º Fica proibida a pesca comercial num raio de 3km das comunidades.

§5º Fica proibido o uso dos seguintes petrechos de pesca no **Setor B** conforme legislação vigente:

I - arrastão;

II - descaideira (expor a malhadeira de forma livre no ambiente aquático);

III - explosivos ou substâncias que em contato com a água cause efeitos semelhantes;

IV - timbó;

V - pesca de mergulho com cilindro e flecha;

VI - batidão.

§6º Fica proibida a pesca por barcos geleiros ou geladores de grande porte.

§7º Fica proibida a utilização de malhadeiras para pesca nos lagos centrais situados nas ilhas do Rio Negro no período de dezembro a fevereiro.

§8º Na pesca comercial fica proibido o abate, transporte e comercialização das espécies de Tucunaré (*Cichla spp.*), exceto para fins de subsistência das comunidades tradicionais locais.

Art. 25. Fica estabelecida como área para pesca de subsistência os seguintes ambientes aquáticos do **Setor C**: Ilha do Silva, Papagaio, Auidá, Sodrê e ilha Rosa Maria.

Art. 26. Fica estabelecida como área de pesca comercial e esportiva os ambientes aquáticos no **Setor C**: lago do Maquique e toda a extensão do Rio Negro no Setor C.

Art. 27. Fica estabelecida como área de preservação os ambientes aquáticos no **Setor C**: igarapé de Madiquí e ilha do Maniva.

Art. 28. Fica estabelecida como área de pesca comercial, esportiva e subsistência os ambientes aquáticos no **Setor C**: rio Atauí-Açu.

Art. 29. Fica estabelecida como área de pesca subsistência e esportiva os ambientes aquáticos no **Setor C**: Rio Atauí-Mirim.

Art. 30. Fica estabelecida como área de manejo de Aruanã (*Osteoglossum sp.*) os ambientes aquáticos no **Setor C**: lago do Sacaca, lago do Boto e ilha do Maracá.

Art. 31. Estabelece regras para pesca ornamental no Setor C: Toda a extensão do Rio Negro **Setor C**, exceto as áreas de preservação.

Art. 32. Estabelece regras para pesca esportiva no **Setor C**:

§1º Fica proibido ancorar embarcações e realizar luau nas praias do Rosa Maria, Bento, Diogo e Pindauaca, considerando que essas praias são tabuleiros de reprodução de quelônios.

§2º Fica proibido o abate e consumo do tucunaré (*Cichla sp.*) pelos turistas e membros da operação de pesca esportiva (equipe de apoio e tripulação), bem como barcos de apoio.

§3º Proibido o uso de isca viva.

§4º Fica definido o horário para operação de 06h às 22h para pesca com o Tucunaré (*Cichla sp.*) e peixes de couro.

§5º Ao realizar o luau nas praias, será necessário apagar o fogo, destinar adequadamente o resíduo produzido.

§6º Proibido utilizar vegetação nativa para construir as estruturas do luau.

§7º As embarcações devem reduzir a velocidade da embarcação ao passar pelas comunidades e ao cruzar com as demais embarcações.

§8º Fica estabelecida a velocidade de 3 milhas ou 5km/h.

§9º É proibido o consumo de animais silvestres por turistas.

§10. As empresas devem informar as comunidades previamente quanto a prática de luau.

Art. 33. Recomenda-se que as empresas de turismo possam contratar mão de obra local e adquirir produtos da agricultura familiar, extrativismo, artesanatos e pescado artesanal local.

Art. 34. Ficam estabelecidas as seguintes regras para a pesca comercial no **Setor C**:

§1º A cota de captura de 3 (três) caixas de isopor de 170L ou três geladeiras ou dois *freezers* pescador/semana.

§2º Fica permitido o uso dos seguintes petrechos de pesca no **Setor C** conforme legislação vigente:

I - malhadeiras com malha de 40mm a 70mm de até 100 metros;

II - caniço;

III - zagaia;

IV - flecha artesanal (exceto mergulho);

IV - linha de mão;

V - espinhel.

§3º Fica proibido o uso dos seguintes petrechos de pesca no **Setor C** conforme legislação vigente:

I - arrastão;

II - explosivo;

III - timbó;

IV - capa-saco;

VI - mergulho com flecha;

VII - batidão.

§4º Na pesca comercial fica proibida a captura, o transporte e comercialização do Tucunaré (*Cichla sp.*) na área do Acordo de Pesca, exceto para fins de subsistência das comunidades tradicionais locais.

§5º Fica proibida a pesca por barcos geleiros.

Art. 35. A área do Acordo de Pesca deverá ser sinalizada através de placas para disciplinar o uso dos recursos pesqueiros, estabelecidas pela comunidade e localidade.

Art. 36. Serão observadas e respeitadas as demais normas vigentes (Portaria IBAMA Nº 48/2007) que estabelecem o período de defeso das espécies proibidas e os tamanhos mínimos de captura das espécies de peixes.

Art. 37. O Comitê Condutor deverá realizar reuniões intercomunitárias, sendo responsável em conduzir as regras do Acordo e realizando reuniões de monitoramento das atividades pesqueiras na área do Acordo de Pesca, a fim de que se cumpram as leis baseadas na Instrução Normativa após sua publicação.

Art. 38. A fiscalização, vigilância e monitoramento dos ambientes aquáticos previstos neste Acordo far-se-ão mediante parceria entre os órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, de âmbito federal, estadual e municipal, e a sociedade civil organizada.

Art. 39. As associações de moradores das áreas deste Acordo poderão apoiar os órgãos ambientais na fiscalização e monitoramento das áreas que fazem parte deste Acordo de Pesca.

Art. 40. Os órgãos ambientais competentes implementarão o Programa Agente Ambiental Voluntário na área deste Acordo.

Art. 41. Este Acordo de Pesca poderá passar por uma avaliação a cada três (3) anos após sua implantação.

Art. 42. Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, no Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008, no Decreto nº 6.686 de 10 de dezembro de 2008, no Decreto nº 39.125 de 14 de junho de 2018, na Lei nº 1.532 de 06 de julho de 1982, regulamentada pelo Decreto nº 10.028 de 04 de fevereiro de 1987, na Lei nº 2.713 de 28 de dezembro 2001 e demais normas complementares.

Art. 43. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. Gabinete da Sema, em Manaus, 16 de junho de 2023.

LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID
 Secretária de Estado do Meio Ambiente, em exercício

ANEXO I

nº	Ambientes aquáticos	Classificação	Latitude	Longitude
SETOR A			1° 25' 20,943" S	61° 51' 35,017" W
			0° 47' 56,613" S	62° 59' 28,771" W
1	Num raio de 200m da comunidade Dom Pedro II	Subsistência e Comercial	1° 6' 48,996" S	62° 41' 51,593" W
2	Num raio de 200m da comunidade Manacauaca	Subsistência e Comercial	1° 4' 12,818" S	62° 45' 15,281" W
3	Trecho da Boca do Lago Grande até o barranco da comunidade Cauburis	Subsistência e Comercial	1° 9' 15,823" S	62° 32' 45,493" W
			1° 8' 15,085" S	62° 35' 2,932" W
4	Praia da barca	Subsistência	1° 9' 15,103" S	62° 31' 9,725" W
5	Ilha do Preto	Subsistência	1° 4' 40,328" S	62° 39' 44,375" W
6	Ilha do Japó	Subsistência	1° 1' 30,097" S	62° 50' 4,022" W
7	Igarapé Samalaca	Subsistência e Esportiva	1° 12' 38,315" S	62° 24' 48,320" W
8	Lago Samalaca	Subsistência e Esportiva	1° 12' 31,215" S	62° 25' 58,303" W
9	Ilha Cubiu e seus lagos	Preservação	1° 10' 37,550" S	62° 27' 20,858" W
10	Ilha Arraia	Preservação	1° 12' 1,288" S	62° 26' 49,843" W
11	Complexo Cuaru	Preservação	1° 0' 2,413" S	62° 29' 5,002" W
12	Complexo da ilha Machibeda	Manejo	1° 0' 33,392" S	62° 38' 58,489" W
13	Igarapé Puraqué	Manejo	1° 1' 14,637" S	62° 47' 30,126" W
14	Ilha do Maruim	Manejo	1° 12' 34,157" S	62° 18' 20,192" W
15	Toda a Calha do Rio Negro	Comercial e Esportiva	-	-
16	Toda a área do acordo	Ornamental	-	-
SETOR B			0° 45' 48,780" S	62° 58' 22,867" W
			0° 30' 5,400" S	63° 30' 31,709" W

17	Trecho que se inicia na boca do igarapé do Tidaia e percorre a montante do Rio Arirahá	Preservação	0° 25' 20,596" S	63° 53' 20,139" W
18	Toda extensão do Igarapé do Tidaia	Preservação	0° 31' 31,319" S	64° 13' 5,430" W
19	Igarapé Coibi	Preservação	0° 37' 58,170" S	62° 58' 0,773" W
20	Ilha do Vagabundo	Subsistência	0° 35' 52,593" S	63° 22' 49,726" W
21	Igarapé Quimicuri	Subsistência	0° 41' 5,293" S	63° 12' 7,397" W
22	Trecho da ilha do peixe-boi até o igarapé do Xidaia (incluindo todos os ambientes aquáticos)	Subsistência e Esportiva	0° 40' 19,771" S	63° 4' 26,825" W
			0° 22' 23,088" S	63° 33' 45,934" W
23	O trecho que se inicia na boca do Rio Arirahá até o Igarapé do Tidaia	Subsistência e Esportiva	0° 31' 52,068" S	63° 31' 15,888" W
			0° 31' 31,319" S	64° 13' 5,430" W
24	A costa do rio Negro no trecho entre as comunidades de São Luís, Cumaru, Boa Vista e Daracua	Subsistência, Comercial e Esportiva	0° 35' 11,472" S	63° 26' 4,769" W
			0° 37' 53,718" S	63° 16' 57,969" W
25	Trecho do Igarapé Daracua até Igarapé Trovão	Comercial e Esportiva	0° 40' 56,640" S	62° 59' 46,926" W
			0° 19' 46,610" S	63° 33' 17,610" W
26	Toda extensão da calha principal do Rio Negro	Ornamental, Comercial e Esportiva	0° 45' 48,780" S	62° 58' 22,867" W
			0° 30' 5,400" S	63° 30' 31,709" W
27	Igarapé do Zalala	Manejo	0° 41' 17,533" S	63° 8' 50,608" W
28	entrada do Coibi	Manejo	0° 42' 7,585" S	62° 58' 25,683" W
29	Lago do Nelson	Manejo	0° 41' 17,533" S	63° 8' 50,608" W

SETOR C			0° 28' 53,255" S	63° 31' 8,206" W
			0° 27' 52,266" S	64° 45' 31,483" W
30	Igarapé Madiquié	Preservação	0° 25' 21,029" S	64° 28' 5,127" W
31	Ilha Maniva	Preservação	0° 21' 42,798" S	63° 59' 29,228" W
32	Rio Atauí-Açu	Comercial, Esportiva e Subsistência	0° 22' 29,867" S	64° 30' 9,219" W
33	Rio Atauí-Mirim	Esportiva e Subsistência	0° 29' 20,656" S	64° 36' 30,055" W
34	Lago Maquipuque	Comercial e Esportiva	0° 27' 12,285" S	64° 27' 0,941" W
35	Ilha do Silva	Subsistência	0° 25' 42,425" S	64° 21' 48,571" W
36	Ilha do Papagaio	Subsistência	0° 25' 46,704" S	64° 20' 18,711" W
37	Ilha Audiá	Subsistência	0° 25' 8,192" S	64° 17' 48,944" W
38	Ilha do Sodrê	Subsistência	0° 24' 12,565" S	64° 19' 35,920" W
39	Ilha Rosa Maria	Subsistência	0° 23' 12,658" S	64° 18' 6,060" W
40	Todo o restante do Rio Negro	Ornamental, Comercial e Esportiva	0° 28' 53,255" S	63° 31' 8,206" W
	Setor C		0° 27' 52,266" S	64° 45' 31,483" W
41	Lago do Sacaca	Manejo	0° 22' 46,984" S	64° 16' 6,247" W
42	Lago do Boto	Manejo	0° 21' 56,108" S	64° 19' 28,267" W
43	Ilha do Macará	Manejo	0° 19' 29,319" S	64° 7' 11,548" W

Protocolo 138428

PORTARIA Nº 059/2023-GS-SEMA

A Secretária de Estado do Meio Ambiente, em exercício, **CONSIDERANDO** art.º68 da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.531, de 16 de abril de 1999, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas. **RESOLVE: I - CONCEDER** licença para tratamento médico da servidora **LUCÉLIA PEREIRA DE SOUZA**, matrícula nº 148.287-4D, 05 (cinco) dias, período usufruído 17.4.2023 a 21.4.2023, laudo médico nº 24/5329. **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE.**

Manaus, 16 de junho de 2023.

LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID

Secretária de Estado do Meio Ambiente, em exercício

Protocolo 138330

Centro de Serviços Compartilhados – CSC

RESENHA: 066/23 DATA: 16/06/2023

Torna Público, para conhecimento dos interessados, o seguinte:

Aviso de Licitação

Endereço eletrônico: O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública online, através do Portal de Compras do Governo do Estado do Amazonas - e-compras.AM, com endereço eletrônico <https://www.e-compras.am.gov.br>.

1) PE nº 239/2023-CSC: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Solução de Fornecimento de Impressoras e Scanner, com Adicional de Valor por Página Impressa, para atender as necessidades do Centro de Serviços Compartilhados - CSC.

2) PE nº 240/2023-CSC: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviço de Agenciamento de Viagens para Fornecimento de passagens Aéreas, Nacionais e Internacionais, fluviais e Terrestres, sob

Demanda, compreendendo os Serviços de Emissão, Pesquisa de Preço, Reserva, Marcação, Remarcação e Cancelamento, para Formação de Ata de Registro de Preços, visando atender aos Órgãos, Entidades e Unidades Administrativas do Poder Executivo Estadual do Amazonas.

- **Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas:** dia 03 de julho de 2023 às 09:15 horas. **Início da sessão:** dia 03 de julho de 2023 às 09:30 horas.

- **Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital.**

Convocação para Nova Sessão Pública

1) PE nº 1284/2022-CSC, dia 20/06/2023 às 12:00 horas de Brasília.

2) PE nº 013/2023-CSC, dia 20/06/2023 às 12:00 horas de Brasília.

3) PE nº 115/2023-CSC, dia 20/06/2023 às 10:00 horas de Brasília.

4) PE nº 159/2023-CSC, dia 22/06/2023 às 12:00 horas de Brasília.

5) PE nº 221/2023-CSC, dia 20/06/2023 às 12:00 horas de Brasília.

As sessões públicas ocorrerão por meio eletrônico, no Endereço: <https://www.e-compras.am.gov.br>.

Resultado do Julgamento das Documentações

Tomada de Preços Nº 002/2023-CSC.

Empresas Habilitadas:

- CONSTRUTORA MARÃES LTDA

- ELP SERVIÇOS CONSTRUÇÕES LTDA

- FVB CONSTRUÇÃO E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO LTDA

- GRIPPA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

Empresas Inabilitadas:

- AKMOS ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

- ENGEPRO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

- JWL CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA

- K F CONSTRUCTION LTDA

- VIEIRA E ROCHA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

- W A CONSTRUTORA LTDA

Não havendo interposição de recurso, a Abertura da Proposta de Preços referente a **TP nº 002/2023-CSC** ocorrerá em sessão pública a ser realizada no **dia 26/06/2023, às 08:30 horas de Manaus - AM**, no Centro de Serviços Compartilhados - CSC.

O licitante participante do certame deverá solicitar a Ata do Resultado do Julgamento através do Protocolo Virtual, por meio do endereço eletrônico <https://protocolovirtual.amazonas.am.gov.br/>.

WALTER SIQUEIRA BRITO

Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 138375

PORTARIA Nº 107/2023-CSC

OBJETO: Designa servidores para compor o Grupo de Trabalho criado através do Decreto nº 43.969, de 1º de junho de 2021, que foi prorrogado pelo prazo de 06 (seis) meses através do Decreto de 16 de junho de 2023, DOE edição nº 35.006, de 16/06/2023.

O PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS, no uso de suas atribuições e competências consubstanciadas no Decreto n. 43.973, de 01 de junho de 2021, e;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto de 16 de junho de 2023, DOE edição nº 35.006, de 16/06/2023, em que prorroga o prazo de duração do Grupo de Trabalho instituído com a finalidade de realizar atividades de atualização, alteração, reestruturação e uniformização de procedimentos e editais, bem como propositura de normas, decorrentes da nova Lei Federal de Licitações - Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR os servidores abaixo nominados para compor o Grupo de Trabalho - GT criado por intermédio do Decreto nº 43.969, de 01 de junho de 2021, tendo sido prorrogado por 06 (seis) meses através do Decreto de 16 de junho de 2023, DOE edição nº 35.006, de 16/06/2023.

1º Presidente: ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS;

2º Membro: DANIELA HAYDEN DA SILVA BARROSO;

3º Membro: LEONARDO BRUNO BARBOSA MONTEIRO;

4º Membro: LUCIANA COUTO CRESPO;

5º Membro: ALEXANDRE BATISTA MENDES;

6º Membro: THAIS MARTINS ALVES;

7º Membro: VANESSA JACAUNA FERREIRA;

8º Membro: HEDLEN MARIA BARROSO GUEDES FREITAS;

9º Membro: THIAGO FLORES DOS SANTOS

10º Membro: ROBERTA NINA ALCANTARA BARROSO.

Art. 2.º Esta Portaria é válida no período de 01/06/2023 a 30/11/2023, sendo prazo de 06 (seis) meses.